

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM
ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0004/2025 – COTEP/CETAM

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – Cetam, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** retificar os itens abaixo, conforme a seguir:

I. ONDE SE LÊ: No Artigo 20, Inciso VII, Alínea a.

a) a pendência deverá ser resolvida no decorrer do ano letivo corrente, respeitando os prazos: 15 (quinze) dias após o término da Unidade Curricular com até 100 horas/aulas; e 30 (trinta) dias após o término da Unidade Curricular acima de 100 horas/aulas;

II. LEIA-SE: No Artigo 20, Inciso VII, Alínea a.

a) a pendência deverá ser resolvida no decorrer do ano letivo corrente, respeitando os prazos: 07 (sete) dias após o término da Unidade Curricular com até 100 horas/aulas; e 14 (quatorze) dias após o término da Unidade Curricular acima de 100 horas/aulas;

Manaus, 11 setembro de 2025.



FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente